

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
CENTRO DE ARTES E COMUNICAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE MÚSICA**



**ANEXO XI**

Regulamentação do componente Orientação em Canto 4 – Recital de Meio de Curso  
do Curso de Bacharelado em Música – Canto.

**PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO  
DE BACHARELADO EM MÚSICA - CANTO**

**Recife, 06 de junho de 2020**

**ANEXO XI - Regulamentação do componente Orientação em Canto 4 – Recital de Meio de Curso do Curso de Bacharelado em Música – Canto.**

APROVADO EM 28/06/2019 PELO COLEGIADO  
DO CURSO DE BACHARELADO EM MÚSICA  
INSTRUMENTO / CANTO

## **Capítulo I Das disposições preliminares**

**Art. 1º.** Este regulamento fixa as normas para realização do Recital de Meio de Curso, vinculado ao componente obrigatório **Orientação em Canto 4 - Recital de meio de curso.**

**Art. 2º.** O componente **Orientação em Canto 4 - Recital de meio de curso** tem por finalidade a realização, ao final do semestre letivo, de uma apresentação pública, com acesso gratuito, de repertório estudado pelo discente até aquele momento.

**Art. 3º.** Para a realização do Recital de Meio de Curso, o discente deverá, em conjunto com o professor orientador, construir o processo de idealização, preparação e execução do recital, incluindo em seu planejamento a ideia conceitual, redação do programa e a divulgação, conforme instruções a seguir.

## **Capítulo II Da idealização**

**Art. 4º.** O processo de idealização do Recital de Meio de Curso deverá seguir as seguintes etapas:

- I – Montagem do programa – por estilo, por compositor, por gênero musical, ou um misto de todos os itens anteriores;
- II – Pesquisa sobre as obras, estilos e compositores para redação do texto que apresentará as obras do programa;
- III – Instituição de um cronograma de ensaios, incluindo data prevista para o recital.

## **Capítulo III Da preparação**

**Art. 5º.** O processo de preparação do Recital de Meio de Curso deverá seguir as seguintes etapas:

- I – Definição das obras;
- II – Definição do plano de trabalho;

III – Consulta à banca e demais envolvidos (correpetidor, participantes) sobre o dia, horário e local do recital;

IV – Agendamento de data e local adequado para a realização do Recital.

V – Consulta à chefia sobre a viabilidade de transportes e/ou afinações dos instrumentos, caso necessário;

VI – Atenção a eventuais necessidades de infraestrutura.

Parágrafo único: A coordenação deverá ser comunicada para aprovação e convocação da banca com antecedência mínima de 60 dias;

#### **Capítulo IV Da execução**

**Art. 6º.** O recital deverá ter duração mínima de 40 minutos de música;

**Art. 7º.** A banca avaliadora deverá ser composta por 3 professores sendo um deles, obrigatoriamente, o orientador;

**Art. 8º.** O programa de peças e estilos definido com o orientador deverá ser cumprido com base no repertório trabalhado ao longo do curso;

**Art. 9º.** O repertório deverá ser executado de memória, com exceção de peças que tradicionalmente são feitas com leitura, como oratórios e sinfonias;

**Art. 10º.** O programa deverá ser confeccionado contendo os seguintes itens:

I - Capa (contendo data, local, hora e com o cabeçalho padrão do Departamento de Música)

II - Indicação do nome da atividade: “Recital de meio de curso”;

III - Breve release do estudante;

IV - Programa de obras a serem executadas

V - Um breve comentário sobre as obras executadas;

VI - Contracapa padrão do Departamento de Música (nome do Reitor, Vice-reitor, Chefe e Sub-chefe de Departamento, Coordenador e Vice-Coordenador de Curso, logomarcas).

**Art. 11º.** O programa deverá ser impresso para o recital ou disponibilizado em meio digital (QR-code);

**Art. 12º.** Cartazes e/ou banners deverão ser confeccionados segundo o modelo de cartaz padrão do Departamento de Música. As peças poderão ser impressas ou divulgadas em meio digital;

**Art. 13º.** O Recital de Meio de Curso deverá ser divulgado nos meios universitários, canais oficiais da UFPE, mídias sociais, etc.;

**Art. 13º.** Deve ser solicitada à chefia do departamento disponibilização de técnico e material para registro oficial em áudio/vídeo.

## **Capítulo V Da avaliação**

**Art. 14º.** A banca examinadora avaliará a execução pública no que diz respeito à qualidade do repertório, ao domínio técnico e estilístico do aluno e ao cumprimento dos itens referentes à produção do espetáculo descritos acima;

**Art. 15º.** A banca examinadora atribuirá uma nota de zero a dez e fornecerá um relatório por escrito justificando a nota atribuída e esclarecendo o aluno quanto aos objetivos alcançados e pontos a melhorar.

Parágrafo único: Casos omissos deverão ser encaminhados à Coordenação e serão deliberados junto ao Colegiado do Curso.

Recife, 28 de junho 2019